

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO
(ENAMAT) E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP).**

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, com sede no SAFS Quadra 8 - Conjunto A - Bloco A - Sala 531, Brasília – DF, CNPJ/MF 11.961.123/0001-05, doravante denominada ENAMAT, neste ato representada por seu Diretor, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, CPF 511.955.696-53, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas – SP, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel, portador do RG 33.066.155-3 e CPF 032.487.608-42, doravante denominada **UNICAMP**, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional acadêmica e científica entre a ENAMAT e a UNICAMP na área multidisciplinar do trabalho, envolvendo aspectos diversos, tais como jurídicos, econômicos, sociológicos, filosóficos, sanitários, médicos, estatísticos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Acordo de Cooperação deverá ser especificada em Termos Aditivos, para cada ação cooperativa a ser desenvolvida pelas instituições ora convenientes.



CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e qualquer das atividades somente será efetivada depois que os recursos financeiros necessários tiverem sido assegurados.

3.2 Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas ou captação de recursos externos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A ENAMAT e a UNICAMP comprometem-se a cumprir todas as obrigações constantes dos Termos Aditivos que vierem a ser firmados entre ambas.

4.2 As atividades realizadas em conjunto com as instituições convenientes não resultarão em custos para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

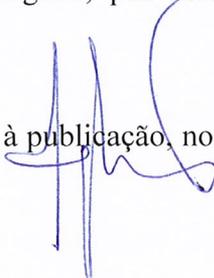
5.1 Para constituir a Coordenação do presente Acordo de Cooperação, são indicados, pela UNICAMP, Denis Maracci Gimenez, casado, professor, portador do RG 22.447.535-6 e do CPF 144.121.908-03; e, pela ENAMAT, Giovanni Olsson, casado, magistrado, portador do RG 4039253762 e do CPF 676.569.190-15.

5.2 Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.2 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

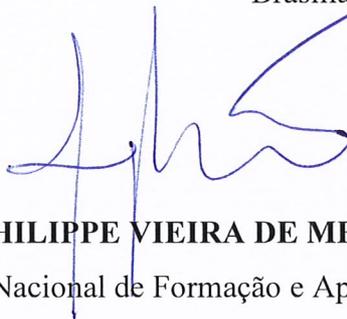
7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos especificados nos respectivos termos aditivos firmados e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 15 de maio de 2019.



Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)



Professor MARCELO KNOBEL
Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

